



153

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/0008716/2015
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
NATUREZA:	INSPEÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE ORIGEM:	COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB
GESTOR:	MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHOES

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de Inspeção realizada na **COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB**, pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE, no exercício de 2015, concluída em 30.09.2015, por meio de Relatório de fls. 01/13.

O trabalho teve por **objetivo acompanhar a execução dos contratos relativos às obras de engenharia** vigentes no exercício de 2015, verificando a obediência à legislação aplicável, além de aspectos pertinentes à economicidade, eficiência e eficácia.

Os achados da auditoria referem-se à execução de serviços sem previsão contratual (item 6.1); ausência de Anotação Responsabilidade Técnica - ART (item 6.2); e atraso na execução de obras (item 6.3), bem assim, obras paralisadas (item 6.5) e não adoção das medidas legais para recebimento das obras (item 6.6).

Ao lado desses achados, a Auditoria sugeriu que fosse dado conhecimento do teor

154

do Relatório ao Diretor Presidente da CERB, para que fossem adotadas as medidas necessárias à correção das irregularidades e fragilidades apontadas, sugerindo, também, que fosse determinada a remessa ao TCE, em até 15 dias, de Plano de Ação, com identificação dos responsáveis e prazo para adoção das medidas saneadoras.

Devidamente notificado, o Gestor apresentou esclarecimentos de fls. 27/36 e acostou documentos às fls. 37/98 e 105/148.

Constata-se, entretanto, que os autos foram remetidos para este Ministério Público sem que a equipe técnica do Tribunal analisasse se, de fato, os elementos encartados e as ações noticiadas na defesa encaminhada contemplam e saneiam as inconformidades identificadas durante a inspeção realizada, bem como se adequadamente definem a responsabilidade pela sua execução, de modo a permitir o efetivo controle acerca da implementação das medidas corretivas consignadas.

Desta forma, este *Parquet* de Contas entende necessário que o processo em exame seja **convertido em diligência interna** para que a Coordenadoria de Controle Externo competente verifique se os esclarecimentos e documentos apresentados pela CERB atendem ao quanto recomendado na conclusão do Relatório de Auditoria e/ou infirmam os achados ali consignados.

Em seguida, pugna pelo retorno dos autos a este MPC para análise e manifestação conclusiva.

Salvador, 24 de novembro de 2015.


MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab Exmo Sr Cons Relator
EM 24/11/14